



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº001/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024; AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 003/2024; DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) para atender despesas com educação destinado as Escolas de Tempo Integral - ETI, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na seguinte rubrica orçamentária, provenientes do Excesso de Arrecadação:

PROJETO/ATIVIDADE:

05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura.

12. EDUCAÇÃO

361. ENSINO FUNDAMENTAL

005. Educação Integral para Todos

2183 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 31.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 25.850,00



**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº001/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024; AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO Nº. 003/2024; DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR MEIO DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova
o Projeto Substitutivo 001/2024, ao Projeto de Lei nº 003/2024, e ELE sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro,
crédito especial no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) para atender
despesas com educação destinado as Escolas de Tempo Integral - ETI, conforme repasse de
transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na seguinte
rubrica orçamentária, provenientes do Excesso de Arrecadação.

PROJETO/ATIVIDADE:

05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura.

12. EDUCAÇÃO

361. ENSINO FUNDAMENTAL

005. Educação Integral para Todos

**2183 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO
INTEGRAL**

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 31.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 25.850,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 13.500,00



4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 15.950,00
TOTAL R\$		R\$ 86.500,00

PROJETO/ATIVIDADE:

05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura12. EDUCAÇÃO

365. EDUCAÇÃO INFANTIL

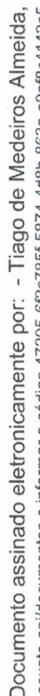
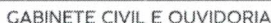
005. Educação Integral para Todos

**2184 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO
INTEGRAL**

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 31.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 25.850,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 13.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 15.950,00
TOTAL R\$		86.500,00

Art. 2º O recursos de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação oriundo de recursos do Governo Federal, proveniente de Transferências Especiais, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), para atender despesas com educação destinado as Escolas de Tempo Integral - ETI, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2686 de 04 de novembro de 2022, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do*





Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmmarellas.prosire.com/assinao/avaliar_documento e informar o código 4720705-SP-7857-5874/1486-9633-a9-c8-4142-95

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA



Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida.

OFÍCIO Nº 041/2024 - GAB/PREFEITO

Parelhas/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.º.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto Substitutivo para esta Casa Legislativa:

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º. 001/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024; AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º. 003/2024; DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Mencionamos que o referido projeto seja apreciado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; devido atender despesas com educação destinados as escolas de tempo integral- ETI, conforme repasse de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

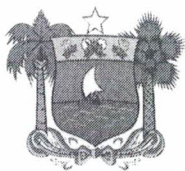
Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 15/02/24
Matheus/13:44



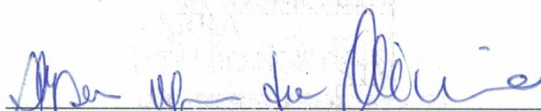
**RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024;
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº003/2024; DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	☒	☐	☐
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	☒	☐	☐
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	☒	☐	☐
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	☒	☐	☐
MESSIAS MEDEIROS	☒	☐	☐
JOSIVAN ALVES PEREIRA	☒	☐	☐
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	☒	☐	☐
ILDECIO DE OLIVEIRA	☒	☐	☐
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	☒	☐	☐
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	☒	☐	☐
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	☒	☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

15 FEV. 2024


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER N.º 003/2024

Projeto Substitutivo 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária N°003/2024

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por meio de excesso de arrecadação no orçamento do município de Parelhas para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Substitutivo n° 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Parelhas para o exercício de 2024. O montante previsto é de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) e será destinado para atender despesas com a educação para escolas de tempo integral.

II. Análise

O projeto está em conformidade com a competência do Município, conforme estabelecido no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 92, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

A técnica legislativa empregada no Projeto de Lei é apropriada. As disposições estão organizadas de maneira lógica e coerente, seguindo uma estrutura que facilita a compreensão. Destaca-se a precisão na indicação das fontes de recursos, dotações orçamentárias e elementos de despesa, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à competência e iniciativa, o Projeto está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

do Chefe do Poder Executivo também está de acordo com o art. 92, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

Sob a ótica da legislação federal, o Projeto cumpre os requisitos da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente nos artigos 40, 41 e 42, que tratam dos créditos adicionais.

O crédito adicional suplementar será proveniente de excesso de arrecadação, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O parecer jurídico fornecido para embasar a análise da Comissão corrobora a constitucionalidade e legalidade do Projeto, observando a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

A recomendação para que, em caso de dúvidas contábeis, a Comissão de Finanças e Orçamento busque parecer técnico junto ao setor contábil da Casa Legislativa é prudente e segue as melhores práticas.

III. Conclusão

Diante do exposto, este parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final e da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira é favorável à tramitação e aprovação do Projeto Substitutivo nº001/2024. A matéria está em conformidade com as normas gramaticais, apresenta técnica legislativa adequada, e sua constitucionalidade e legalidade são respaldadas pela fundamentação jurídica e contábil.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 15 de fevereiro de 2024.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente COFF



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**


**ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA**
Membro da CCLRF e COFF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF


FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro da COFF


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente CCLRF